

---

**LEI Nº 328, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

***“Dispõe sobre a Doação de Terreno, retirado de Área Institucional, de propriedade do Município de Cândia Sales, ao Estado da Bahia para construção do Fórum da Comarca de Cândia Sales e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a doar terreno, adiante descrito, de sua propriedade, que será retirado de área institucional localizada no “Loteamento Três Ranchos”, conforme registrado no ato R-13/2.371 da Matrícula 2.371, Livro 2, Registro Geral, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cândia Sales/BA, ou de subsequente matrícula que dela tenha origem ou que venha a substituí-la, seja em razão de retificações e/ou desmembramentos, ao Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13937032 0001 60, para uso do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e para que nele seja construído o novo edifício do Fórum da Comarca de Cândia Sales.

**Art. 2º** - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de área total de 2.103,10m<sup>2</sup>, confrontando-se ao Norte, por 39,31 metros, com a Avenida Jurema, ao Leste, por 53,75 metros, com a Rua Carnaúba, ao Sul, por 55 metros, com área institucional do Município e, ao Oeste, por 55 metros, com a Rua Cedro Rosa, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura.

**Art. 3º** - Da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado, de impossibilidade de mudança da destinação do bem objeto da doação, de reversão do bem público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação e de prazo de 02 (dois) anos contados a partir da

efetivação da doação, das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, sob pena de reversão do bem público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**